

Regulamento Interno do Núcleo de Engenharia da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

1ª Versão

Aprovado em 22 de abril de 2021 pela Assembleia Geral de Alunos da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1º

Denominação, âmbito e sede

1. O Núcleo de Engenharia da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado por NEAAIPCA, constituído em 12/11/2021, passará a reger-se pelo presente regulamento interno aprovado em Plenário e Assembleia Geral de Alunos da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O Núcleo tem sede na Sede da AAIPCA – Campus do IPCA – Vila Frescainha São Martinho.
3. O Núcleo como parte integrante da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave submete-se aos seus estatutos e regulamentos.

ARTIGO 2º

Princípios fundamentais

1. O Núcleo de Engenharia da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é um núcleo sem fins lucrativos.
2. O Núcleo de Engenharia da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave rege-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
 - a) **Democraticidade** – todos os estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave têm o direito de participar na atividade do núcleo, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos diretivos.
 - b) **Independência** – o Núcleo de Engenharia da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é independente de quaisquer partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos estudantes.

ARTIGO 3º

Objetivos gerais

O Núcleo tem como objetivo geral defender os interesses dos estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

ARTIGO 4º

Objetivos específicos

1. Apoiar e acompanhar os estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. Promover a ligação entre os estudantes da Escola Superior de Tecnologia e a AAIPCA, e divulgar as atividades da Associação Académica junto destes.
3. Promover eventos/atividades culturais, desportivas e formativas no âmbito do interesse dos estudantes da Escola Superior de Tecnologia.
4. Divulgar interna e externamente a Escola Superior de Tecnologia.
5. Divulgar o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e a AAIPCA.
6. Representar os estudantes da Escola Superior de Tecnologia junto de instituições e encontros nacionais e internacionais mediante delegação de representação da AAIPCA, e nos prazos definidos pela mesma.
7. Promover a ligação ao meio sócio-profissional dos alunos da Escola Superior de Tecnologia.

ARTIGO 5º

Sigla e símbolo

O Núcleo será designado pela sigla NEAAIPCA e representado por um Logo, aprovado pela Mesa do Plenário do Núcleo e ratificado pela Direção da AAIPCA.

CAPÍTULO II

Membros

Secção I

ARTIGO 6º

Definição

São membros do NEAAIPCA todos os estudantes matriculados na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

ARTIGO 7º

Direitos dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) participar em todas as iniciativas promovidas pelo NE-AAIPCA e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respetivo regulamento;
- b) eleger os Órgãos do Núcleo, assim como, velar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente participando no Plenário de Núcleo.
- c) requerer com um mínimo de subscrições de 1/3 dos membros do Núcleo a instauração de um inquérito aos Órgãos do Núcleo por parte do Concelho Fiscal e Jurisdicional da AAIPCA;
- d) de se fazerem eleger para os Órgãos do Núcleo.

ARTIGO 8º

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos diretivos do NEAAIPCA;
- b) Tomar parte no Plenário de Núcleo e nelas usar da palavra e do direito de voto.

Secção II

Sócios

ARTIGO 9º

Categorias de sócios

O NEAAIPCA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

ARTIGO 10º

Sócios efetivos

São sócios efetivos do NEAAIPCA todos os estudantes matriculados na Escola Superior de Tecnologia no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que em tal mostrem interesse e possuam a quota atualizada.

ARTIGO 11º

(Direitos dos sócios efetivos)

São direitos dos sócios efetivos todos os consignados no artigo 7.º, e ainda:

- a) participar em todas as iniciativas promovidas pelo NEAAIPCA e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respetivo regulamento;
- b) possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio efetivo do NEAAIPCA.

ARTIGO 12º

(Deveres dos sócios efetivos)

São deveres dos sócios efetivos todos os consignados no artigo 8.º, e ainda:

- a) respeitar e fazer respeitar o regulamento interno do núcleo, estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAIPCA;
- b) contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos do NEAAIPCA;
- c) pagar a quota anual fixada, dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com o NEAAIPCA.

ARTIGO 13º

Sócios extraordinários

1. São sócios extraordinários do NEAAIPCA todos os antigos alunos da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sócios extraordinários da AAIPCA e todos aqueles que tenham prestado reconhecido contributo aos objetivos do Núcleo.

2. São ainda sócios extraordinários do NEAAIPCA quaisquer indivíduos não abrangidos pelo consignado no ponto primeiro e que a Direção do Núcleo ou a Plenário de Núcleo entendam ser importantes na prossecução dos objetivos do NEAAIPCA ou qualquer individuo que o deseje e seja proposto pelo menos por trinta sócios.

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

ARTIGO 14º

(Direitos dos sócios extraordinários)

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) participar em todas as iniciativas promovidas pelo NEAAIPCA e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respetivo regulamento;
- b) possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio extraordinário do NEAAIPCA.

ARTIGO 15º

(Deveres dos sócios extraordinários)

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a) respeitar e fazer respeitar o regulamento interno do núcleo, estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAIPCA;
- b) contribuir ativamente para a prossecução dos fins do NEAAIPCA;
- c) pagar a quota anual, dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com o NEAAIPCA.

ARTIGO 16º

(Sócios honorários)

1. São sócios honorários do NEAAIPCA as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas atividades em prol dos estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e às quais a Plenário de Núcleo confira essa dignidade, sob proposta da Direção do Núcleo e ratificada pela Direção da AAIPCA.

2. Os sócios honorários do NEAAIPCA têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não o forem estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 17º

(Órgãos do Núcleo)

São Órgãos do Núcleo:

- a) O Plenário do Núcleo;
- b) A Mesa do Plenário do Núcleo;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional do Núcleo;
- d) A Direção do Núcleo.

SECÇÃO I

Mesa do Plenário

ARTIGO 18º

(Definição e constituição)

1. A Plenário de Núcleo é o Órgão deliberativo máximo do Núcleo, constituída pela totalidade dos seus membros.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Os Sócios Extraordinários e Honorários, não tem direito a voto.
4. A Plenário de Núcleo é presidida e secretariada por uma mesa eleita para o efeito em ato eleitoral.

ARTIGO 19º

Competências do Plenário

Ao Plenário compete, nomeadamente:

- a) aprovar o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas do Núcleo;
- b) conferir a categoria de sócio honorário;
- c) destituir a Direção de Núcleo, necessitando para o efeito de um quórum de 2/3 dos seus membros;
- d) aprovar o relatório de atividades e contas no final do mandato.

ARTIGO 20º

Mesa do Plenário

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

1. A mesa do Plenário é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente
- c) um secretário

2. Os elementos da mesa do Plenário são eleitos anualmente pelos membros por voto direto, secreto e universal.

ARTIGO 21º

(Competências da mesa do Plenário)

1. São competências da mesa do plenário:

- a) dirigir e participar nos Plenários, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto;
- b) lavrar e assinar as atas de cada Plenário;
- c) assumir as funções de Comissão Diretiva em caso de demissão ou exoneração da Direção do Núcleo, podendo neste caso a Direção da AAIPCA em Reunião de Direção dar plenos poderes à Comissão Diretiva, considerando que esta não é responsável pelos motivos que levaram à exoneração da Direção de Núcleo;
- d) enviar à Direção da AAIPCA o Plano de Atividades e Orçamento até vinte dias úteis após a tomada de posse da Direção de Núcleo e o Relatório de Atividades e Contas do Núcleo até sete dias após o ato eleitoral para os órgãos sociais do núcleo.

2. São competências do presidente da Mesa do Plenário:

- a) convocar o Plenário de Núcleo;
- b) marcar a data, hora e local de realização da Plenário de Núcleo, dar publicidade à mesma, bem como à respetiva ordem de trabalhos, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
- c) dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, bem como assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.

ARTIGO 22º

Convocação do Plenário de Núcleo

1. Os Plenários de Núcleo deverão ser convocados pelo presidente do Plenário e com três dias úteis de antecedência:

- a) por iniciativa própria;
- b) a pedido da Direção de Núcleo;
- c) a pedido de 1/3 dos membros do núcleo, caso o núcleo possua menos de 100 membros bastarão 20 membros do Núcleo.

2. O Plenário reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano:

- a) até 7 dias após o ato eleitoral para os órgãos sociais do núcleo para a apresentação e aprovação do relatório de atividades e contas da Direção cessante;

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

- b) até 30 dias após a tomada de posse da Direção para a apresentação e aprovação do plano de atividades e orçamento.
- 3. O Plenário extraordinário de Núcleo poderá realizar-se num prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de dez dias a contar do pedido de convocação da mesma.
- 4. As convocações deverão ser feitas por e-mail, afixação em sítio visível.

ARTIGO 23º

Deliberações do Plenário

- 1. O Plenário de Núcleo para funcionar, exige um quórum mínimo de cinquenta por cento do número de membros. Se após trinta minutos não estiver ainda o número de membros estipulado cabe à mesa do Plenário ponderar a prossecução com o Plenário de Núcleo.
- 2. Quando da ordem de trabalhos constar um pedido de destituição da Direção de Núcleo, este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de 2/3 dos membros.
- 3. O Plenário delibera sempre por maioria simples, à exceção dos casos previstos nos regulamentos internos.
- 4. As deliberações do Plenário sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO 24º

(Definição e Constituição)

- 1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador do NEAAIPCA.
- 2. É composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 4. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é presidido e secretariado por uma mesa eleita para o efeito em ato eleitoral.

ARTIGO 25º

(Competências)

Ao Conselho Fiscal e Jurisdicional compete, nomeadamente:

- a) fiscalizar a implementação e o devido cumprimento dos estatutos e os diversos regulamentos existentes em toda a estrutura da AAIPCA;
- b) fiscalizar a administração da Direção do Núcleo;

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

- c) requerer ao Conselho Fiscal e Jurisdicional da AAIPCA a instauração de inquéritos fundamentados à atuação financeira ou administrativa do Núcleo em concordância com o disposto nos Estatutos ou Regulamento Disciplinar da AAIPCA;
- d) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento Anual do NEAAIPCA;
- e) Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas Anual da NEAAIPCA;
- f) Substituir a Mesa do Plenário em caso de demissão desta;
- g) Assegurar as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas

ARTIGO 28º

(Demissões)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros seja demitido ou apresentam a sua exoneração.
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal e de Jurisdição, a Mesa do Plenário deverá convocar eleições intercalares para o órgão demissionário no prazo de 30 dias.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 29º

(Direção)

1. O Núcleo será dirigido por uma Direção que será o Órgão executivo e de gestão.
2. A Direção será eleita de entre os seus membros por voto direto, secreto e universal.
3. A Direção será composta por um mínimo de cinco elementos, e num total um número ímpar de elementos.
4. Dentro da Direção deverá existir, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro sendo os restantes elementos vogais.
5. O mandato da Direção de Núcleo é de um ano, devendo realizar-se a eleição em outubro com período eleitoral antecedente de 30 dias.
6. A Direção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPCA, em livro próprio para o efeito.

ARTIGO 30º

(Competências da Direção)

1. Elaborar:
 - a) o plano de atividades e orçamento a ser levado a Plenário de Núcleo e entregue à Direção da AAIPCA até 30 dias úteis após a tomada de posse;

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

- b) o relatório de atividades e contas a ser levado a Plenário de Núcleo e entregue à Direção da AAIPCA até sete dias úteis após o ato eleitoral para os órgãos sociais do núcleo.
2. Definir a sua estrutura interna, podendo criar departamentos.
 3. Assegurar e impulsionar atividades tendentes à persecução dos objetivos do Núcleo e exercer as demais competências previstas no plano de atividades e orçamento, ou decorrentes da aplicação do presente regulamento.
 4. Representar o Núcleo e defender os interesses da AAIPCA e do Núcleo.
 5. Administrar e zelar pela conservação do património afeto ao Núcleo.
 6. Executar as deliberações tomadas em Plenário de Núcleo.
 7. Deve o Coordenador participar no Conselho de Núcleos e Reuniões de Estrutura, sendo a não comparência continuada motivo suficiente para a exoneração deste membro, por parte da Direção da AAIPCA.
 8. Garantir a participação do Núcleo e dos seus membros nas instituições e encontros nacionais e internacionais, de acordo com a alínea 6 do ARTIGO 4º.
 9. Respeitar e cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da AAIPCA.

ARTIGO 26º

(Cessação de funções)

Cessa funções como elemento da Direção aquele que:

- a) renuncie ao seu cargo em carta dirigida ao Plenário de Núcleo, devendo o Presidente da Mesa do Plenário de Núcleo, notificar a Direção da Associação Académica por ofício, e enviar a ata e os votos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
 - b) for demitido pela Direção de Núcleo em Reunião convocada para o efeito, mediante o voto secreto e favorável de 2/3 dos membros da Direção, devendo o Presidente, notificar a Direção da Associação Académica por ofício, e enviar a ata e os votos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
 - c) pela Direção da AAIPCA em Reunião de Direção, por incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AAIPCA ou este regulamento, após inquérito do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - d) automaticamente durante a tomada de posse da nova Direção de Núcleo.
2. Uma Direção cessará funções:
- a) durante a tomada de posse da nova Direção;
 - b) por exoneração, pelo Plenário de Núcleo, devendo o Presidente do Plenário de Núcleo, notificar a Direção da Associação Académica por ofício, e enviar a ata e os votos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
 - c) pela Direção da AAIPCA em Reunião de Direção, por incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AAIPCA, deste regulamento, ou dos procedimentos financeiros da AAIPCA após inquérito do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO 27º

(Incompatibilidades)

É incompatível a qualquer elemento da Direção de Núcleo:

- a) ser Dirigente da AAIPCA;
- b) encontrar-se em qualquer outra situação de incompatibilidade prevista no Regulamento Interno da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

ARTIGO 28º

(Responsabilidade dos membros da Direção)

Os elementos da Direção de Núcleo são individualmente e solidariamente responsáveis pela gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizados nos termos legais e estatutários, pela prática de atos ilícitos ou contrários aos estatutos, ou outros que desprestigiem o bom nome do Núcleo e da AAIPCA.

SECÇÃO III

Departamentos

ARTIGO 29º

Departamentos

O funcionamento do Núcleo prevê a existência de Departamentos com competências próprias. Poderão ainda ser criados ou extintos departamentos conforme o decorrer das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO IV

Finanças e Património

ARTIGO 30º

(Gestão financeira e administrativa)

1. O Núcleo goza de autonomia na gestão de atividades, mas deve apresentar sempre um plano de atividades e orçamento a ser incluído no plano e orçamento global da AAIPCA, após a tomada de posse e de forma concertada com a Direção da AAIPCA;
2. A gestão administrativa e financeira rege-se pelos regulamentos aplicáveis aprovados pelos Órgãos da AAIPCA;
3. No final do seu mandato, a Coordenação tem de apresentar o relatório de atividades e contas à Direção da AAIPCA.

ARTIGO 31º

(Receitas do núcleo)

São receitas do Núcleo:

- a) o produto resultante do pagamento de quotas;
- b) as doações, legados e subsídios atribuídos diretamente;
- c) outros rendimentos provenientes da sua atividade.

ARTIGO 32º

(Despesas do núcleo)

São despesas do Núcleo:

- a) as que decorrem do seu normal funcionamento e se insiram nos objetivos regulamentados;
- b) todas as despesas e bens adquiridos em nome do Núcleo.

ARTIGO 33º

(Património)

1. O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato pela AAIPCA.
2. O Núcleo é responsável pelo património da AAIPCA, que lhe foi cedido, ou que este adquiriu em nome desta.
3. Deverá o Núcleo possuir um inventário:

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

- a) cabe ao Departamento de Administração Interna e de Património da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a elaboração e arquivo do inventário;
- b) cabe ao Conselho Fiscal e Jurisdicional proceder antes de cada tomada de posse a uma fiscalização do inventário, caso se verifique o extravio, perda ou uso danoso do património a cargo do núcleo, será a Direção cessante do Núcleo responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO VI

Processo eleitoral

ARTIGO 34º

(Processo eleitoral)

1. As eleições para a Direção do Núcleo, a Mesa da Plenário do Núcleo e o Conselho Fiscal e Jurisdicional do Núcleo têm lugar anualmente no fim do período eleitoral de 30 dias que tem começo no primeiro dia letivo após a Receção ao Caloiro.
2. As candidaturas aos Órgãos do Núcleo, deverão ser apresentadas em lista conjunta e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quatorze dias úteis antes do dia marcado para o ato eleitoral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral obriga-se a afixar a constituição das listas que serão levadas a sufrágio em sítio visível.

ARTIGO 35º

(Sistema eleitoral)

1. Os Órgãos do Núcleo são eleitos, pelos seus membros em sufrágio direto, secreto e universal.
2. Deverá ser lavrada uma ata do processo eleitoral a ser arquivada pela Mesa da Assembleia Geral.
3. O processo eleitoral encontra-se regulamentado no Regulamento Eleitoral dos Núcleos.
4. A tomada de posse de uma nova Direção implica a aceitação deste regulamento interno.

ARTIGO 36º

(Impugnação e homologação)

A impugnação e homologação encontram-se regulamentadas no Regulamento Eleitoral dos Núcleos.

ARTIGO 37º

(Da Comissão eleitoral)

A formação da Comissão Eleitoral é Regulamentada pelo Regulamento Eleitoral dos Núcleos.

ARTIGO 38º

(Tomada de posse)

Regulamento Interno do NEAAIPCA

Aprovado 22 de abril de 2021

1. Os componentes da lista vencedora tomarão posse até dez dias úteis, não coincidentes com férias letivas, após divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.
2. A tomada de posse será feita perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPCA, em livro próprio para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 39º

(Dissolução do núcleo)

1. O Núcleo terá duração ilimitada só podendo ser extinto:

- a) em reunião extraordinária por vontade própria e quando 4/5 dos seus membros assim o decidam;
- b) por deliberação da Direção da AAIPCA, por manifesto incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AAIPCA, ou deste regulamento interno.

2. O Núcleo poderá ainda dissolver-se por:

- a) impossibilidade financeira de o manter;
- b) inexistência de atividades ao longo de dois anos;
- c) inexistência de membros.

ARTIGO 40º

(Entrega de bens)

Em caso de dissolução, os bens do Núcleo, terão que ser entregues no prazo de quinze dias à Direção da AAIPCA.

ARTIGO 41º

(Revisão do regulamento)

As alterações a este regulamento só poderão ser efetuadas pela Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA, previamente aprovados em Plenário de Alunos dos NEAAIPCA.

ARTIGO 42º

(Casos omissos)

Cabe à Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA a decisão sobre dúvida, omissão ou problema surgidos quando não previsto neste regulamento, não podendo ir contra o estipulado nos Estatutos ou Regulamentos Internos da AAIPCA.

ARTIGO 43º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA.